

**PORTARIA TRT/GP/DG N° 193/2020**

Institui as atribuições do Gabinete de Segurança e Transporte no cumprimento das determinações constantes do Protocolo para a Retomada Gradual dos Serviços Presenciais do TRT da 24ª Região, instituído pela Resolução Administrativa n° 80/2020, concernentes ao acesso e à circulação de pessoas nas unidades do Regional.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução n° 175, de 21 de outubro de 2016, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre as atividades de segurança institucional no âmbito da Justiça do Trabalho;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformizar as ações indispensáveis à retomada segura das atividades jurisdicionais e administrativas de modo presencial no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, com a gradual superação do regime extraordinário de funcionamento do órgão estabelecido pela Resolução Administrativa n° 78/2020 em razão da necessidade de enfrentamento à pandemia da covid-19;

**CONSIDERANDO** que as medidas de retomada das atividades presenciais devem observar as diretrizes ou normas emanadas da Organização Mundial de Saúde e dos órgãos da União, do Estado e dos Municípios competentes em matéria sanitária; e

**CONSIDERANDO** a Portaria Conjunta n° 20, de 18 de junho de 2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, que estabelece "as medidas a serem observadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho",

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Caberá ao Gabinete de Segurança e Transporte dar cumprimento às determinações relativas ao acesso e à circulação de pessoas nas instalações do TRT 24 contidas no Protocolo para a Retomada Gradual dos Serviços Presenciais do TRT da 24ª Região (RA n° 80/2020).

**Art. 2º** Todas as pessoas (magistrados, servidores, advogados, jurisdicionados, estagiários, menores aprendizes, bancários, etc.) que pretendam adentrar em quaisquer instalações do TRT 24 deverão se submeter à aferição da sua temperatura corporal.

§ 1º A medição da temperatura corporal será realizada com a utilização de termômetros digitais por vigilantes terceirizados ou, nas unidades não atendidas por esse profissional, por servidores que atuam na área de segurança judiciária.

§ 2º Nas unidades onde não houver vigilantes terceirizados e nem servidores da área de segurança judiciária, a medição será realizada por servidor da própria unidade incumbido dessa tarefa.

**Art. 3º** Magistrados e servidores com temperatura igual ou superior a 37,5°C deverão ser encaminhados ao serviço médico, onde houver, ou poderão dirigir-se ao médico de sua preferência.

§ 1º Nas unidades do interior, os magistrados e servidores deverão ser orientados a buscar auxílio médico.

§ 2º Terceiros não poderão adentrar às dependências das unidades do Tribunal caso estejam com temperatura igual ou superior a 37,5°C.

§ 3º No caso dos magistrados, a recusa em se fazer cumprir as determinações desta Portaria, referentes às condições necessárias à permissão de acesso às instalações, deverá ser imediatamente comunicada à Secretaria-Geral da Presidência para as providências devidas.

§ 4º Caso haja alegação de necessidade de participação em audiências e sessões, pelas partes, advogados ou outros interessados, a ocorrência deverá ser registrada em termo circunstanciado (ANEXO ÚNICO) e, em seguida, encaminhada à Secretaria da Vara/Secretaria Judiciária/Secretaria do Tribunal Pleno, conforme o caso, para que seja justificada a ausência.

**Art. 4º** O Gabinete de Segurança e Transporte, visando à execução do Protocolo para a Retomada Gradual dos Serviços Presenciais do TRT da 24ª Região, cumprirá e fará cumprir, à luz do poder de polícia administrativa delineado na Resolução CNJ nº 344, de 9 de setembro de 2020, e na Portaria TRT/GP/DG Nº 214/2018, as seguintes regras administrativas de cunho obrigatório:

**I** - uso de máscaras faciais por todos aqueles que transitem nas instalações do TRT24;

**II** - distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre pessoas;

**III** - presença de, no máximo, 2 (duas) pessoas nos elevadores, sendo seu uso preferencialmente por idosos e pessoas com deficiência ou dificuldade de locomoção;

**IV** - proibição de reunião com mais de 8 (oito) pessoas em ambientes fechados;

**V** - controle do fluxo de pessoas conforme sinalização; e

**VI** - manutenção de portas (exceto as corta-fogo) e janelas abertas, privilegiando a ventilação natural.

§ 1º Em cumprimento às determinações constantes do *caput*, os servidores que atuam na área de segurança judiciária solicitarão a quem quer que se encontre no interior das edificações o respeito às regras preconizadas neste dispositivo, devendo utilizar, para tanto, metodologias de diálogo destinadas a persuadir, com serenidade, as pessoas a cumprirem aquilo que lhes está sendo requerido, explicando-lhes a natureza legal de tais medidas e, se for o caso, as possíveis consequências jurídicas de seu eventual descumprimento, principalmente no tocante ao disposto no art. 330 do Código Penal, ressalvado o disposto no § 3º do art. 3º desta Portaria.

§ 2º Aqueles que, mesmo diante da solicitação levada a efeito na forma delineada no § 1º, recusarem-se a respeitar as regras descritas no *caput*, serão instados novamente a cumpri-las sob pena de não poderem permanecer nas instalações das unidades do Tribunal e, em caso de novo descumprimento, serão orientados pelos servidores da área de segurança judiciária a deixarem imediatamente o interior da edificação.

§ 3º Na hipótese de haver resistência à orientação preconizada no § 2º, o servidor da área de segurança judiciária pedirá apoio operacional e, com a presença deste, deverá impor, na condição de determinação administrativa, que aquele(s) que se encontre(m) recalcitrante(s) àquela orientação se retire(m), de imediato, das instalações das unidades do Tribunal, sob pena de ser realizada a sua condução à autoridade policial competente com fulcro no art. 330 do Código Penal.

§ 4º Não havendo o cumprimento da determinação administrativa elencada no parágrafo anterior, restará configurado o crime de desobediência tipificado no art. 330 do Código Penal, circunstância a partir da qual os servidores da área de segurança judiciária deverão adotar, imediatamente, os procedimentos operacionais necessários à condução prevista no § 3º, de modo que possa ser confeccionado o pertinente Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) no órgão policial competente e, ato contínuo, serem realizadas as demais providências legais cabíveis com espeque nos arts. 61 e 69, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, já que se estará tratando de infração penal de menor potencial ofensivo.

**Art. 5º** Na condução determinada no § 4º do art. 4º, os servidores da área de segurança judiciária deverão proceder ao uso seletivo, progressivo e proporcional da força conforme a situação que se apresentar e em observância às regras de ação definidas no Manual de Procedimentos Básicos instituído pela Portaria TRT/GP/DGCA Nº 55/2015, bem como nos demais normativos legais aplicáveis ao caso.

**Parágrafo único.** Os servidores da área de segurança, em razão da possibilidade de se envolverem em situações de uso da força no cumprimento do disposto no *caput*, devem portar, conforme o disciplinamento constante do artigo 6º, *caput* e parágrafo único, da Resolução nº 175/2016, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no mínimo, 2 (dois) instrumentos de menor potencial ofensivo e equipamentos de proteção necessários à atuação específica.

**Art. 6º** O Gabinete de Segurança e Transporte deve observar o cumprimento das medidas administrativas de proteção individual previstas na Resolução Administrativa nº 80/2020, em especial as direcionadas à área de segurança institucional:

**I** - utilizar o uniforme, inclusive o coturno, sempre limpo;

**II** - higienizar armamentos e demais EPIs com álcool 70% - no caso de equipamentos que não sejam de metal, a higienização pode ser realizada com solução desinfetante à base de hipoclorito de sódio ou água sanitária;

**III** - antes de equipar-se, higienizar as mãos com água e sabão (preferencialmente) ou álcool 70%;

**IV** - os profissionais com cabelos médios e longos devem trabalhar com cabelo preso e todos devem evitar o uso de qualquer tipo de adornos e maquiagens, a fim de evitar a contaminação, uma vez que o vírus pode se fixar com mais facilidade na maquiagem, bem como de unhas compridas ou em gel, visto que podem acumular sujidades e dificultar a desinfecção;

**V** - uso de máscara de proteção facial e óculos de proteção; e

**VI** - após o contato físico com qualquer pessoa durante possíveis ocorrências, os materiais de proteção individual deverão ser novamente higienizados.

**Parágrafo único.** As bandejas e demais superfícies utilizadas nas atividades afetas à área de segurança deverão ser higienizadas com especial atenção.

**Art. 7º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Boletim Interno e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

**Nicanor de Araújo Lima**  
Desembargador Presidente

**ANEXO ÚNICO**

**DECLARAÇÃO**

Declaro, para os fins do § 4º do art. 3 da Portaria TRT/GP/DG  
Nº \_\_\_\_\_/2020, que o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_,

- ( ) Parte  
( ) Testemunha  
( ) Advogado(a)  
( ) Outro: \_\_\_\_\_

no processo nº \_\_\_\_\_, compareceu ao Foro da  
Justiça do Trabalho, nesta cidade, na data de hoje, às \_\_\_\_\_:\_\_\_\_  
h, e teve o acesso negado em razão de:

- ( ) não usar máscara.  
( ) apresentar temperatura corporal igual ou superior a 37,5° C.  
( ) recusar-se à medição de temperatura.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
(Local e data)

Servidor (Nome legível, assinatura e matrícula)

Declaro que recebi cópia desta declaração, ficando ciente das  
razões de proibição de acesso ou de permanência no Tribunal  
Regional do Trabalho da 24ª Região, bem como da imediata remessa  
de cópia deste documento à seguinte unidade jurisdicional:

\_\_\_\_\_ .

Interessado (Nome legível, assinatura e número do documento de  
identificação)